

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 1º - Consoante o Art. 56 do Estatuto, o Departamento Administrativo será regido por Regimento próprio.

CAPÍTULO II DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 2º - O Diretor do Departamento Administrativo será eleito pela AG, com mandato de 01 (um) ano, não sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento Administrativo será substituído pelo Diretor do Departamento de Defesa Profissional em seus impedimentos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 3º - O Departamento Administrativo será integrado pela Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos, pela Equipe de Planejamento dos CBA (EPCBA) e pela Biblioteca, Videoteca e Museu.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento Administrativo será o Presidente da EPCBA e membro da Comissão Executiva dos CBA.

Art. 4º - A Sociedade manterá uma Biblioteca, uma Videoteca e um Museu relacionados com a especialidade.

Art. 5º - Os acervos da Biblioteca, Videoteca e Museu ficarão sob responsabilidade do Diretor do Departamento Administrativo da SBA.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante proposta:

I - Da Diretoria da Sociedade.

II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Art. 7º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 8º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria.